



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO PRÉVIO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE,
ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 55 de 2025 cuja súmula “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026.*”

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 55/2025 cuja súmula: “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:

I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:

a) plano plurianual.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

b) lei de diretrizes orçamentárias.

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

O Projeto de Lei nº 55/2025 (PLOA) foi encaminhado pelo Poder Executivo (Ofício nº 296/2025) e tem como finalidade a estimativa da Receita e fixação da Despesa para o exercício de 2026. O valor total do Orçamento Geral do Município está estimado e fixado em R\$ 90.735.380,00 (noventa milhões, setecentos e trinta e cinco mil e trezentos e oitenta reais).

A Justificativa apresentada destaca que o projeto cumpre o Art. 165, §5º, da Constituição Federal, o Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo compatível com o PPA e a LDO.

Esta Comissão procedeu à análise inicial, verificando o cumprimento dos requisitos legais, técnicos e regimentais que antecedem a deliberação em Plenário:

Item	Descrição	Situação
Iniciativa e Juridicidade	O Parecer Jurídico nº 55/2025 desta Casa atestou a competência do Poder Executivo para a iniciativa e a constitucionalidade/juridicidade da matéria.	Conforme
Documentação Obrigatória	Todos os Anexos e documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº	Anexados e OK



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Item	Descrição	Situação
	4.320/64 e pela LRF foram apresentados (incluindo o Parecer Técnico Contábil, Demonstrativos e Cronograma Regimental).	
Viabilidade Técnica/Contábil	O Parecer Técnico Contábil anexo ao projeto é FAVORÁVEL, atestando a viabilidade técnica da proposta.	OK
Limites Legais/Fiscais	Foi atestado que os limites constitucionais e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estão respeitados. Incluindo as porcentagens mínimas em Saúde (mínimo 15% está em 32,67%), Educação (mínimo 25% está em 36,26%) e Assistência Social (mínimo 5% está em 6,78%). Legislação: Saúde - LC 141/2012, art. 7º, aplicação mínima de 15% em ASPS. Educação - CF/1988, art. 212: aplicação mínima de 25% em MDE. Assistência Social - Lei Municipal 1758/2017, art. 18, aplicação mínima de 5%.	Respeitados
Procedimento Regimental	O Cronograma Regimental está sendo cumprido, com a previsão de audiências públicas (de 04/11 a 18/11)	Em Andamento



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Item	Descrição	Situação
	e prazo para apresentação de emendas e sugestões populares (de 04/11 a 11/11).	
Compatibilidade com PPA e LDO	A proposta orçamentária está compatibilizada com as metas e prioridades definidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).	Confirmada

3.0 Conclusão

Considerando:

1. Apresenta a documentação completa e obrigatória.
2. Tem a **juridicidade** e a **constitucionalidade** atestadas pelo Parecer Jurídico nº 55/2025.
3. Demonstra o **respeito aos limites e aos procedimentos regimentais** para a sua tramitação, incluindo a fase de audiências públicas e emendas.

Diante da análise preliminar, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emite parecer prévio FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 55/2025. O projeto está apto a prosseguir para a sua tramitação, uma vez que sua conformidade legal e contábil foi atestada e que as etapas regimentais, incluindo a convocação de audiência pública, foram cumpridas. Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 05/11/2025

João Carlos Venturin () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Cristiane Batistus () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretária